Governo do Estado do Rio de Janeiro

Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Pró-Reitoria de Saúde

NOTA TÉCNICA PR-5 Nº02/2022

COORDENADORIA DE BIOSSEGURANÇA – COOBIO – PR5

ATUALIZAÇÃO DOS PROTOCOLOS DE BIOSSEGURANÇA NA UERJ

NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19

1. Comprovante vacinal

1.1 Estudantes e trabalhadores deverão preencher formulário da DINFO e enviar o certificado de vacinação (contendo esquema vacinal completo - no período acadêmico 2021.2), para emissão do passaporte vacinal virtual da UERJ;

1.1.1 - Estudantes de graduação (internos e externos) deverão acessar o link https://www.formularios.uerj.br/index.php/95298?lang=pt-BR

1.1.2 - Estudantes de pós-graduação (internos e externos) deverão acessar o link https://www.formularios.uerj.br/index.php/79233?lang=pt-BR

1.1.3 - Estudantes do ensino fundamental e médio do Cap-UERJ deverão acessar o link https://www.formularios.uerj.br/index.php/98798?lang=pt-BR

1.1.4 - Docentes e trabalhadores técnico-administrativos (internos e externos) deverão acessar o link https://www.formularios.uerj.br/index.php/813312?lang=pt-BR

1.2 A exigência de esquema vacinal completo deverá estar alinhada ao Plano Nacional de Imunização (PNI) e atualizada no início de cada período acadêmico;

1.3 Na ausência de passaporte vacinal, o acesso deverá ocorrer mediante consulta ao banco de dados na portaria de cada prédio, com apresentação de documento de identificação com foto;

1.4 Estudantes e trabalhadores poderão completar seu esquema vacinal mediante comparecimento ao posto de vacinação na UERJ, conforme calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

1.5 Estudantes que não puderem ser vacinados para COVID-19, de acordo com as recomendações contidas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19 (PNO) ou nas bulas das vacinas constantes no site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), deverão enviar o Laudo médico especificando o enquadramento dentro das respectivas restrições. Os mesmos deverão seguir via e-mail para a PR-5 através do endereço **passaportevacinal@uerj.br**, que procederá com a validação do documento apresentado. Em se tratando de servidores docentes e/ou técnico-administrativos, a competência institucional está a cargo da equipe do DES-SAUDE.

2. Casos suspeitos, contactantes e/ou confirmados: afastamento, testagem e justificativa de faltas

conforme definido no Guia de Vigilância Epidemiológica COVID-19: Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019

2.1 Contactantes de casos confirmados

2.1.1 - Estudantes e trabalhadores que estiveram em contato próximo a um caso confirmado de COVID-19 deverão informar imediatamente, via e-mail ou outro canal disponível, à sua chefia imediata, professores das disciplinas em que estiver inscrito, direção da unidade, coordenação do curso e/ou outra instância por ela designada;

2.1.2 - Indivíduos assintomáticos contactantes de paciente positivo deverão utilizar a máscara N95 ou PFF2 e realizar a testagem para COVID-19;

2.1.3 - Indivíduos positivos para COVID-19, ainda que assintomáticos, deverão permanecer em isolamento e retornar às atividades após o 10º dia, desde que estejam sem febre há pelo menos 24 horas (sem o uso de antitérmicos), com remissão dos sintomas respiratórios ou com um teste negativo para COVID-19;

2.1.4 - É recomendável a testagem para COVID-19 nos contactantes no período entre o segundo dia após o contato até 10 dias do ínicio dos sintomas;
2.1.5 - Para fins de vigilância, rastreamento, isolamento, monitoramento de contatos e quarentena, deve- se considerar o contato próximo a pessoa que se enquadre em pelo menos um dos itens a seguir:

a) Esteve a menos de um metro de distância, por um período mínimo de 15 minutos, com um caso confirmado sem ambos utilizarem máscara facial ou utilizarem de forma incorreta;

b) Teve um contato físico direto (por exemplo: aperto de mãos, abraço ou beijo) com um caso confirmado;

c) É profissional de saúde que prestou assistência ao caso de COVID-19 sem utilizar equipamentos de proteção individual (EPI), conforme preconizado, ou com EPI danificado;

d) Seja contato domiciliar ou residente na mesma casa/ambiente (dormitórios, creche, alojamento, dentre outros) de um caso confirmado.

2.2 Os estudantes e/ou servidores sintomáticos deverão:

2.2.1 Buscar atendimento e/ou testagem para COVID-19 em um posto próximo a sua residência ou na UERJ;

2.2.2 Encaminhar resultado do exame à sua chefia imediata, professores das disciplinas em que estiver inscrito, direção da unidade, coordenação do curso e/ou outra instância por ela designada;

2.2.3 Em caso de diagnóstico confirmado de COVID-19, permanecer afastado de suas atividades por 10 dias, com abono de faltas;

2.2.4 Em caso de resultado negativo, serão abonadas as faltas dos dias em que foi realizado o informe dos sintomas/contatos com casos confirmados até o resultado do exame para COVID-19;

2.2.5 Não serão abonadas faltas de estudantes e/ou servidores que não tenham realizado exame para COVID-19.

2.2.6 Em caso de autoteste domiciliar positivo, será necessária a realização complementar de exame confirmatório em unidade de saúde com laudo para apresentação na unidade.

2.3 Os servidores com casos suspeitos (sintomáticos), confirmados ou contactantes, deverão seguir as orientações do DES-SAUDE, disponíveis em Orientações para Identificação e Afastamento dos Servidores;

2.4 Os trabalhadores terceirizados e demais integrantes da força de trabalho que não possuem vínculo estatutário, deverão seguir o estabelecido nas normas do Ministério da Saúde e regulamentos municipais;

2.5 Não é preconizado o afastamento compulsório de todos os eventuais contactantes, devendo contudo ser observadas as recomendações presentes nos itens 2.2 a 2.4.

3) Espaços Físicos

3.1 Deverá ser priorizada a circulação de ar nos ambientes, através de ventilação natural, com portas e janelas abertas, mesmo aqueles em uso de aparelhos condicionadores de ar;

3.2 É desaconselhável a utilização de ambientes mal ventilados, totalmente fechados, excetuando-se as instalações laboratoriais, onde a climatização se faz necessária por conta de medidas de controle de qualidade.

3.3 A Prefeitura dos campi deverá garantir o sistema de limpeza e gestão de resíduos com a higienização dos ambientes, o uso de EPI adequado aos trabalhadores de limpeza e o uso de produtos de limpeza adequados segundo nota técnica da ANVISA nº 47/2020. A rotina de higienização deverá ser registrada em carta controle afixada nos recintos fechados (salas de aula, auditórios, banheiros etc.), em local de fácil visualização;

3.4 Elevadores – Limitação de 50% da capacidade máxima de pessoas por viagem (incluindo ascensorista). Todos os passageiros deverão estar posicionados enfileirados de frente à porta do elevador e usando máscaras, obrigatoriamente;

3.5 Hall dos andares – Manter a ventilação natural do local e abrir todas as janelas e portas;

3.6 Restaurantes Universitários e cantinas - Manter a ventilação natural do local e abrir todas as janelas e portas. Devem ser disponibilizados avisos visíveis para os alunos e trabalhadoras e trabalhadores a respeito do uso do álcool a 70% e sobre as regras de distanciamento físico. Todos os produtos da cantina deverão ser servidos por um ou mais funcionários. Não poderá haver displays com exposição de produtos alimentícios com acesso aos clientes. O pagamento deverá ser preferencialmente em cartão, evitando, ao máximo, a manipulação de dinheiro, para não aumentar o risco de contaminação.

4) Equipamentos de proteção individual:

4.1 O uso de máscaras faciais nos ambientes abertos é opcional;

4.2 Estudantes e trabalhadores deverão fazer uso de máscaras nos ambientes fechados da UERJ;

4.3 As orientações para o uso das máscaras consta no documento da ANVISA intitulado "ORIENTAÇÕES GERAIS – Máscaras faciais de uso não profissional" . As especificações de tipo de máscaras para profissionais de saúde encontram-se na NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, atualizada em 25/02/2021.

4.4 O uso da máscara será dispensado nos casos previstos na Lei 14.019/2020 para estudantes e/ou servidores que tenham as seguintes restrições de saúde que impossibilitem ou dificultem o uso da máscara conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital:

a) pessoas com transtorno do espectro autista;

b) com deficiência intelectual;

c) com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial;

d) pessoas que tenham dificuldade para respirar ou estejam inconscientes;

e) pessoas impossibilitadas de remover a máscara sem ajuda;

f) pessoas com asma grave ou outras dificuldades respiratórias;

g) pessoas com surdez — ou aqueles que atuam junto ao estudante;

h) crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

5. Álcool líquido ou em gel

5.1 Estudantes e trabalhadores deverão higienizar as mãos periodicamente, fazendo uso dos dispensadores distribuídos pela Universidade. Além disso, cada estudante, servidor e/ou colaborador poderá fazer uso do seu próprio álcool líquido ou em gel para uso pessoal;

5.2 A Prefeitura dos campi deverá abastecer os dispensadores diariamente.

6. Elaboração para reinício das aulas em junho

6.1 A depender das condições epidemiológicas do mês de abril, considerando-se as datas-limite do Calendário Acadêmico da UERJ. Pârametros que estão sendo adotados e serão utilizados para análise: cobertura vacinal, média móvel do número de casos, média móvel do número de óbitos, número de internações por COVID-19/SRAG, taxa de transmissão (R), porcentagem de testes positivos. Estes poderão sinalizar pela manutenção de condições mais flexíveis ou restritivas no que tange a ocupação dos espaços e desempenho das atividades universitárias.

7. Comissões Locais de Retorno às Atividades Presenciais

7.1 As unidades deverão instituir Comissões Locais de Retorno às Atividades Presenciais, preferencialmente compostas por integrantes dos 03 (três) segmentos universitários: discentes, docentes e servidores técnico-administrativos, que deverão implementar e acompanhar as medidas de prevenção à disseminação da COVID-19 na UERJ, previstas pelo AEDA nº 03/2021 e por esta Nota Técnica. Deverão ser informados via SEI UERJ sua composição para a Coordenadoria de Biossegurança da PR-5, onde constem: os nomes completos, e-mails vinculados ou a serem a plataforma Microsoft Teams, quando da realização de reuniões virtuais, números dos respectivos telefones celulares/WhatsApp.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2022.

Rogério Rufino

Pró-Reitor de Saúde

ID 25525948

Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Lopes Rufino Alves**, **Pró-Reitor de Saúde**, em 29/03/2022, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **30616984** e o código CRC **8AD23091**.